



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Controle de Contratos e Convênios

Termo de Cessão de Uso n.º 4/2021 - PCDF/DGPC/DAG/DOF/SCCC

Brasília-DF, 26 de março de 2021.

"Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060"

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL DO DISTRITO FEDERAL Nº 04/2021-PCDF, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 16/2002.

PROCESSO Nº 04017-00003556/2021-44.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **POLÍCIA CIVIL**, representado por **ROBSON CANDIDO DA SILVA**, na qualidade de Delegado-Geral, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a **SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL – DF LEGAL**, doravante denominada Cessionária, representada por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, resolvem firmar o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O contrato tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, de 05 (cinco) veículos: Hillux Sw4 4X2SR - Placa JKK2658, Hillux Sw4 4X2SR - Placa JKK2728, Hillux Sw4 4X2SR - Placa JKK2768, Hillux Sw4 4X2SR - Placa JKK2948 e Hillux Sw4 4X2SR - Placa JKK2808, todos à gasolina e fabricados no ano de 2013, conforme Documentação (55522434), Despacho - PCDF/DGPC/ASS (57740287), Manifestação Técnica 3554/2021 (57775865) e Despacho - PCDF/DGPC/DAG/GAB (57783121).

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Prazo de Vigência

O Termo de Cessão terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, observado o interesse da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações e Responsabilidades da Cessionária

A Cessionária se obriga:

- I. a cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção e à conservação do objeto desta Cessão, bem como os danos por ventura causados por seus agentes;
- II. a entregar à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), o objeto da Cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração do Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na destinação e utilização.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dissolução

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão Unilateral

A Polícia Civil do Distrito Federal poderá rescindir, unilateralmente, a Cessão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça a sua continuidade.

CLÁUSULA OITAVA – Do Executor

O Polícia Civil, designará um Executor para a Cessão, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Polícia Civil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

Pela **Polícia Civil**:

ROBSON CANDIDO DA SILVA
Delegado-Geral

Pela **Cessionária**:

CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA

Secretário de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA - Matr.0043784-0, Secretário(a) de Estado de Proteção da Ordem Urbanística**, em 29/03/2021, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON CANDIDO DA SILVA - Matr.0057596-8, Delegado(a)-Geral de Polícia**, em 30/03/2021, às 10:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=58798738 código CRC= **067B3609**.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, conjunto A, Edifício Sede da Direção Geral, 3º Andar, Complexo da PCDF - Bairro SPO - CEP 70610-907 - DF

(61) 3207-4064